

**AJUSTE PRELIMINAR DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constante do presente Ajuste Preliminar, a viger até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) relativo ao período de 01.09.2010 a 31.08.2011

**CLAUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01.09.2010, o Banco, com base nas rodadas de negociação coletivas realizadas no âmbito da FENABAN, concederá aos funcionários, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao período 2010/2011, os seguintes reajustes: a) 11% (onze por cento), a ser praticado em todas as faixas do Vencimento Padrão; b) 7,5% (sete e meio por cento), sobre as demais verbas remuneratórias e do Valor de Referência de Mercado – VRM e 7,5% (sete e meio por cento) sobre todas as cláusulas de natureza social com efeito econômico, acordadas por ocasião do ACT 2009/2010.

**Parágrafo Único** – O pagamento das diferenças salariais, bem com dos demais benefícios, relativo aos meses de setembro e outubro de 2010, será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O Banco compensará, quando da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as partes signatárias, os índices de reajustes porventura antecipados bem assim os adiantamentos de valores, concedidos em função do presente Ajuste Preliminares.

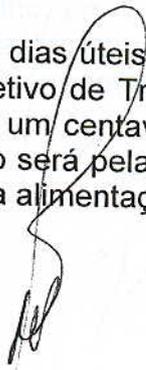
**CLAUSULA TERCEIRA:**

O Banco pagará em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho, as diferenças referentes ao tíquete alimentação e cesta alimentação, referente ao mês de setembro e outubro de 2010.

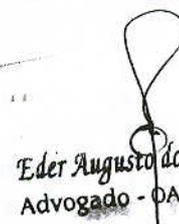
**CLÁUSULA QUARTA: 13ª CESTA**

O Banco pagará em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a R\$-311,01 (trezentos e onze reais e um centavo), a título de 13ª cesta alimentação, sendo que o modo de pagamento será pela mesma via que hoje é praticada pelo Banco para o pagamento da cesta alimentação.

  
Rosalinda



  
RECEBUE  
13ª CESTA  
ALIMENTAÇÃO  
01/09/10

  
Eder Augusto dos S. Picanço  
Advogado - OAB/PA 10.396

**CLÁUSULA QUINTA: 13º SALÁRIO**

O Banco adiantará a parcela restante do 13º (décimo terceiro) salário no início do mês de novembro de 2010.

**CLAUSULA SEXTA: COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS**

Os dias não trabalhados no período de 29.09 a 20.10.2010, não serão descontados e serão compensados, conforme ajuste entre empregado e gestor imediato, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, no período compreendido de 21 de outubro a 15 de dezembro de 2010, não sendo tal acréscimo, considerado como jornada extraordinária, nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do caput desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral, bem como somente serão computados os dias úteis.

**Parágrafo Segundo**- A compensação dos dias não trabalhados será efetuada na proporção de uma hora trabalhada para compensar duas não trabalhadas, com início em 21.10.2010 e término em 15.12.10.

**CLAUSULA SETIMA: AUSENCIAS ABONADAS:**

Por força do presente ajuste preliminar do Acordo Coletivo, aos empregados admitidos a partir de 14.10.1996, será facultada a possibilidade de conversão em espécie do abono de 5 (cinco) dias, não acumulável com a folga, a serem utilizadas obrigatoriamente até a data do próximo aniversário de admissão.

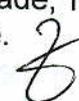
**Parágrafo Único** - A cada dia de falta não abonada dentro do período aquisitivo, o empregado perderá o direito de utilizar as ausências abonadas em questão, na mesma proporção.

**CLAUSULA OITAVA: INDENIZAÇÃO POR ASSALTO**

O valor a ser pago a título de indenização, para o caso de sinistro decorrente de assalto, será reajustado pelo índice de atualização salarial concedido pela FENABAN.

**CLAUSULA NONA: HORÁRIO AMAMENTAÇÃO**

O Banco concederá a empregada, com filho em idade de amamentação, o direito a redução de sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora por dia e por até 3 (três) meses, contados do término do afastamento por Licença Maternidade, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de lactante.

*Resalva*  
  
  
  
  
  
2  
Eder Augusto dos S. Picanço  
Advogado - OAB/PA 10.396

**CLAUSULA DECIMA: PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA**

O BANCO se compromete a instituir o programa de preparação para aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com objetivo de favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

A partir de março de 2011, o Banco se compromete em constituir mesa específica para discussão do Plano de Cargos e Salários.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O Banco manterá, por até 3 (três) meses, o ressarcimento de Programa de Educação Continuada, para empregados afastados por licenças de tratamento de saúde.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

O Banco fica desobrigado quanto ao cumprimento ou observância de quaisquer cláusulas de acordos, convenções e dissídios coletivos regionais, envolvendo entidades sindicais de Bancos e Bancários, em todo o território nacional, que sejam ou venham a ser firmados ou ajuizados durante a vigência do presente Ajuste.

**Parágrafo Único** – O presente Ajuste não outorga direito aos Sindicatos signatários de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais com fundamento na existência de quadro de carreira nacional.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

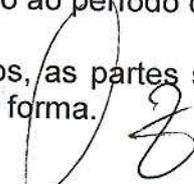
Todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 firmados entre os ora signatários e que não colidam com as disposições ora celebradas têm sua vigência prorrogada até a efetiva celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

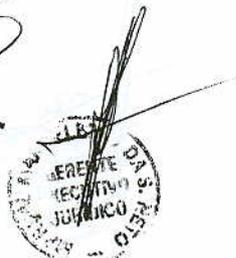
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: VIGÊNCIA**

O presente Ajuste Preliminar vigorará até a celebração do Acordo Aditivo a Convenção da FENABAN, relativo ao período de 01.09.2010 a 31.08.2011

E por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

3  
  
Eder Augusto dos S. Lima  
Advogado - OAB/PA 10.390

Belém, 27 de outubro de 2010.

**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**  
Abidias José de Sousa Junior  
Presidente

p/p **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –  
CONTRAF/CUT**

Miguel Pereira

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ**

Rosalina Amorim  
Presidente

**FETEC/CUT CENTRO NORTE**  
Sérgio Luiz campos Trindade

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO**

Raimundo Nonato Costa  
Diretor  
CPF 055.176.483-04

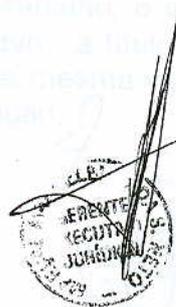
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE**  
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇA E REGIÃO**  
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**  
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO**  
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA**  
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS**  
p/p **SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA**  
p/p **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Miguel Pereira  
Procurador

FERNANDA  
*[Handwritten signature]*

FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA  
CPF . 741.541.342 00

*[Handwritten signature]*



4  
*[Handwritten signature]*  
Eder Augusto dos S. Picante  
Advogado - OAB/PA 10.396